

§ único. A comissão será composta pelo chefe da 2.^a Repartição da Direcção Geral de Estatística, servindo de director geral, pelo engenheiro chefe da Repartição Central e pelo chefe de secção servindo de chefe da 1.^a Repartição da mesma Direcção Geral.

Art. 2.^o É autorizada a comissão criada no artigo anterior a negociar a aquisição do terreno necessário para a construção, a outorgar nas escrituras que devam ser feitas e a requerer e praticar em nome do Estado, e em sua representação, todos os actos de registo na conservatória respectiva, podendo também contratar um técnico para a fiscalização imediata das obras ou de quaisquer trabalhos especiais.

Art. 3.^o A comissão gozará de autonomia administrativa, devendo prestar contas da sua administração, ao Tribunal de Contas, nos primeiros três meses de cada ano económico em relação às despesas feitas no ano económico anterior.

Art. 4.^o A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição do terreno e construção do edificio a que se refere o artigo 1.^o d'este decreto é inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o corrente ano económico a quantia de 3:500.000\$ pela seguinte forma:

Despesa que tem como receita compensadora o saldo do ano económico de 1930-1931:

CAPÍTULO 2.^o

Construção de um edificio para instalação dos serviços estatísticos

Artigo 2.^o Para despesas com a aquisição do terreno e construção de um edificio para instalação dos serviços estatísticos 3:500.000\$00

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.^a Repartição

Decreto n.º 20:731

Considerando que se torna necessário despendar a quantia de 550\$ com a elaboração da planta e delimitação do terreno para a construção do novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados;

Considerando que no orçamento d'este Ministério decretado para o corrente ano económico de 1931-1932 não existe verba alguma de conta da qual possa ser satisfeito o respectivo encargo, tornando-se portanto necessário proceder à respectiva inscrição;

Considerando que, sem prejuízo do serviço, pode ser anulada, em verba do mesmo orçamento, quantia igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, no capítulo 21.^o «Casa da Moeda e Valores Selados — Diversos encargos», artigo 332.^o «Outros encargos», em novo n.º 2), sob a rubrica «Despesas com a elaboração da planta e delimitação do terreno para o novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados», a verba de 550\$.

Art. 2.^o É anulada na verba de 1:960.000\$, inscrita no capítulo 21.^o «Casa da Moeda e Valores Selados — Despesas com o pessoal», artigo 322.^o «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado», alínea b) «Salários», do mesmo orçamento, a quantia de 550\$.

Art. 3.^o Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Direcção Geral das Alfândegas

1.^a Repartição

Decreto n.º 20:732

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o O armamento demorado nas alfândegas o suas dependências além dos prazos regulamentares de permanência em tais recintos; o trazido por passageiros que venham fixar residência no País e que pelos mesmos não chegue a ser despachado, bem como o abandonado por declaração verbal, cujo termo de abandono não tenha sido redigido por ausência dos interessados, ficam sujeitos ao regime estabelecido no artigo 88.^o do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, bem como ao do decreto n.º 19:208, de 7 de Janeiro de 1931, e portarias n.ºs 7:064 e 7:126, de 31 de Março e 11 de Junho do mesmo ano.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*Mário Pais de Sousa*—*José de Almeida Eusébio*—*António de Oliveira Salazar*—*António Lopes Mateus*—*Luiz António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Armindo Rodrigues Monteiro*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.